



ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 0041037-55.2025.8.16.0019

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA
COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

CLASSE III

Quirografários

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS2F 4YNQC G7BYJ 7359U



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e
COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12
Nova Razão Social		
002	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe II	BRL	189.013,40			-			-
Classe III	BRL	397.291,01				Classe III	BRL	370.815,83
		586.304,41			-			370.815,83

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	370.815,83	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	370.815,83	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, em 06/03/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que os valores publicados no Edital de R\$ 189.013,40 na Classe II e R\$ 397.291,01 na Classe III estão incorretos, aponta que o montante efetivamente devido é de R\$ 370.815,83 o qual deve ser classificado como quirografário, conforme quadro resumo:

J.A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA			
ITEM	CONTRATO	OPERAÇÃO	VALOR
1	AKG - 6757710	Capital de Giro	R\$ 300.196,62
2	351 - 5645011	Capital de Giro	R\$ 16.621,05
TOTAL			R\$ 316.817,67
COAG TRANSPORTES LTDA			
ITEM	CONTRATO	OPERAÇÃO	VALOR
3	AKG - 6275956	Capital de Giro	R\$ 32.390,96
4	ARJ - 2601589	Cartão de Crédito	R\$ 21.607,20
TOTAL			R\$ 53.998,16
TOTAL GERAL: R\$ 370.815,83			

Além disso, solicita exclusão da CCB – Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços nº 621 – 5859103, no valor de R\$ 189.013,40, inicialmente listado na Classe II, argumentando que a operação é garantida por alienação fiduciária e, por força do Art. 49, § 3º da Lei 11.101/05, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

Apresentou divergência instruída de procurações, planilhas demonstrativas de débitos, demonstrativos de conta, e cópias das Cédulas de Crédito Bancário e faturas de cartão de crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e
COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA



A Recuperanda, questionada, informou que, em relação às Cédulas de Crédito Bancário n.º 15.645.011 e 16.275.956, os valores financiados apresentados pelo Credor, de R\$ 44.709,80 e R\$ 41.985,00, respectivamente, estavam corretos, uma vez que não haviam sido considerados os encargos financeiros (TAC, seguro e IOF).

Contudo, não se manifestou acerca da alteração da classificação e dos demais valores, limitando-se a encaminhar cópias das Cédulas de Crédito Bancário e das faturas de cartão de crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 189.013,40, na Classe II – Garantia Real e pelo valor de R\$ 397.291,01, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro Aval n° 16.757.710, emitida em 28/08/2024, pela Recuperanda J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA em favor do Credor., no valor de R\$ 300.000,00, a ser pago em 57 parcelas, no valor de R\$ 8.875,94 cada, iniciando em 08/11/2024, com vencimento final em 09/07/2029. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,73% ao mês, correspondente a 22,87% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado. Em garantia, presta aval o Sr. Jose Acir Sheleidres, com a vênia conjugal de Giovana Gomes Sheleidres.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2025, era de R\$ 300.196,62, senão vejamos:

ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO									
JUROS REVENHATÓRIOS:	1,73% ao mês	A partir do vencimento							
JUROS MORATÓRIOS:	1,00% ao mês	A partir do vencimento							
MULTA:	2,00%								

PARCELAS PENDENTES		Encargos Moratórios						Data	
Nº	Vencido	Parcelas	Dias	Juros Remuneratórios 1,73% ao mês	Juros Moratórios 1,00% a m	Multa 2,00%	Parcelas Atualizadas	Cálculo	
11	08/09/2025	8.875,94	71	369,60	229,27	189,28	9.653,51	18/11/2025	
12	09/10/2025	8.875,94	45	229,69	124,41	184,21	9.395,29	18/11/2025	
13	08/11/2025	8.875,94	8	69,72	23,69	178,51	9.119,28	18/11/2025	
SDV	18/11/2025	272.928,69	0	0,00	0,00	0,00	272.928,69	18/11/2025	
		299.654,51		619,43	368,37	552,31	300.196,62		

Assim, o valor de R\$ 300.196,62 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

ii) Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo – Capital de Giro n° 237/15.645.011, emitida em 20/05/2022, pela Recuperanda J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA em favor do Credor., no valor de R\$ 40.000,00, a ser paga em 48 parcelas, no valor de R\$ 1.515,46 cada, iniciando em 20/06/2022, com vencimento final em 20/05/2026. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2,15% ao mês, correspondente a 29,17% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado. Em garantia, foi constituído 10% do valor do contrato em capitalização de capital de giro.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2025, era de R\$ 16.621,05, vejamos:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e

COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA



ENCARGOS CORRADOS APÓS O VENCIMENTO:

JUROS REINTEGRATÓRIOS:	2,15% ao mês	A partir do vencimento
JUROS MORATÓRIOS:	1,00% ao mês	A partir do vencimento
MULTA:	2,00%	

DATA CÁLCULO	18/11/2025
VALOR APURADO	16.621,05

PARCELAS PENDENTES			Encargos Moratórios					Data	
ME	Vencido	Parcelas	Dias	Juros Reintegratórios 2,15% ao mês	Juros Moratórios 1,00% a.m	Multa 2,00%	Parcelas Atualizadas	Cálculo	
38	21/07/2025	1.515,05	120	134,97	67,00	34,34	1.751,31	18/11/2025	
39	20/08/2025	1.515,46	00	100,17	48,96	33,29	1.697,87	18/11/2025	
40	22/09/2025	1.515,46	57	63,69	30,11	32,17	1.640,44	18/11/2025	
41	20/10/2025	1.515,46	39	31,59	16,05	31,24	1.593,23	18/11/2025	
SDV	18/11/2025	9.938,19	0	0,00	0,00	0,00	9.938,19	18/11/2025	
		15.999,55		329,41	161,02	131,04	16.621,05		

Assim, o valor de R\$ 16.621,05 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

iii) Cartões de Crédito VISA – Finais 1589 e 5338 - ARJ - 2601589, em nome da Recuperanda COAG TRANSP RODOVIARIOS LTDA ME, cujas faturas venceram de 05/01/2025 a 05/12/2025.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2025, era de R\$ 21.607,20, vejamos:

EMPRESA: COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME									
CARTÃO: 4551-8505-0260-1589 / 4551 XXXX XXXX 1589									
BANDEIRA: VISA – COMP: 01747917									
Data do pedido: 18 nov 25									
Data de vencimento das faturas: 01 DE CADA MÊS									
Vencimento	Fatura Fechada	Pagamento	Data do pagamento	Saldo remanescente	Novas despesas em moeda nacional	Novas despesas em moeda estrangeira	Valor convertido	Taxa de financiamento do saldo em atraso	Saldo total
5-jan-25	R\$ 1.326,29			R\$ 5.097,87					R\$ 6.424,16
5-fev-25	R\$ 6.424,16	R\$ 6.424,16	13/02/2025		R\$ 3.387,26				R\$ 3.387,26
5-mar-25	R\$ 3.387,26			R\$ 6.816,54					R\$ 10.203,80
5-abr-25	R\$ 10.203,80			R\$ 2.697,59					R\$ 12.901,39
5-mai-25	R\$ 12.901,39			R\$ 3.074,65					R\$ 15.976,04
5-jun-25	R\$ 15.976,04			R\$ 2.405,92					R\$ 18.381,96
5-jul-25	R\$ 18.381,96	R\$ 500,00	27/06/2025		R\$ 921,89			R\$ 0,85	R\$ 18.803,00
5-ago-25	R\$ 18.803,00	0,00	22/07/2025		R\$ 969,44				R\$ 19.772,38
5-set-25	R\$ 19.772,38			R\$ 986,54					R\$ 20.758,92
5-out-25	R\$ 20.758,92			R\$ 426,79					R\$ 21.185,71
5-nov-25	R\$ 21.185,71			R\$ 421,49					R\$ 21.607,20
5-dez-25	R\$ 21.607,20								R\$ 21.607,20

Iniciamos a partir de fatura 01/2025 e finalizamos em fatura 12/2025 para melhor entendimento da evolução do débito.

Saldo Consolidado	
VISA	
SALDO TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 21.607,20

Assim, o valor de R\$ 21.607,20 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

iv) Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro Aval nº 16.275.956, emitida em 12/09/2023, pela Recuperanda COAG TRANSP RODOVIARIOS LTDA ME em favor do Credor, no valor de R\$ 40.000,00, a ser pago em 36 parcelas, no valor de R\$ 2.304,47 cada, iniciando em 08/12/2023, com vencimento final em 10/11/2026. Foram fixados juros à taxa efetiva de 3,69% ao mês, correspondente a 54,59% ao ano. Foi autorizado o débito em conta de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado. Em garantia, presta aval o Sr. Jose Acir Sheleidres.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2025, era de R\$ 32.390,96, vejamos:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e

COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA



ENCARGOS CORRADOS APÓS O VENCIMENTO

JUROS REINTEGRATÓRIOS: 3,76% ao mês a partir do vencimento
JUROS MORATÓRIOS: 1,00% ao mês a partir do vencimento
MULTA: 2,00%

DATA CÁLCULO: 18/11/2025
VALOR APURADO: 32.390,96

PARCELAS PENDENTES		Encargos Moratórios						Parcelas Atualizadas	Data Cálculo
NR	Vencimento	Parcelas	Dias	Juros Reintegratórios 3,76% ao mês	Juros Moratórios 1,00% a.m.	Multa 2,00%			
21	11/08/2025	2.384,47	59	293,28	86,72	53,69		2.738,17	18/11/2025
22	18/09/2025	2.384,47	69	289,68	57,99	53,26		2.614,40	18/11/2025
23	18/10/2025	2.384,47	39	113,24	31,45	48,97		2.459,23	18/11/2025
24	18/11/2025	2.384,47	8	22,45	6,38	49,40		2.379,13	18/11/2025
SDV	18/11/2025	22.162,43	0	0,00	0,00	0,00		22.162,43	18/11/2025
		31.380,31		627,75	182,34	200,56		32.390,96	

Assim, o valor de R\$ 32.390,96 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

v) Cédula de Crédito Bancário – Financiamento para Aquisição de Bens e ou Serviços – CDC - PJ nº. 5.859.103, emitida em 23/05/2022, pela Recuperanda J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA em favor do Credor, no valor de R\$ 183.500,00, a ser pago em 60 parcelas, no valor de R\$ 4.899,60 cada, iniciando em 23/06/2022, com vencimento final em 24/05/2027. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,55% ao mês, correspondente a 20,34% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, prestam aval Giovana Gomes Sheleidres e Jose Acir Sheleidres. Ainda, a operação é garantida por Alienação Fiduciária do veículo usado marca Mercedes-Benz, modelo OF-1519 Rodoviário 4X2 (C/AR). Ano/Fabr.: 2015/2015. Chassi: 9BM384067FB007339. Placa: PJT4550. Valor do Bem avaliado em R\$ 262.154,00, a saber:

18 - Descrição do Bem(ns)/Serviço(s) Financiado(s)
VEÍCULOS USADOS MARCA: MERCEDES-BENZ MODELO: OF-1519 RODOVIARIO 4X2(C/AR) 1 COR: AZUL
ANO/FABR.: 2015 ANO/MOD.: 2015 CHASSI: 9BM384067FB007339 PLACA: PJT4550 UF: BA RENAVAM:
01077949747

18.1 - Nome/Denominação Social do Fornecedor do(s) bem(ns)/Serviço(s) Financiado(s)

18.2 - CPF/CNPJ/MF 18.3 - Valor 18.4 - Nº. da Nota Fiscal

Verifica-se que consta a restrição da garantia de alienação fiduciária na consulta do veículo junto ao Detran/PR, conforme segue:

Processo	Chassi	Placa	Marca/Modelo
01077949747	9BM384067FB007339	PJT4550	MERCEDES/BENZ VERSATILE N
Restrição	IPVA	Licenciamento	Multas
Entrada Licenciamento	Seguradora Veículo	Financiamento	Custos
Financiamento/Restrição Nome do Fornecedor: BANCO BRADESCO S/A Tipo de Financiamento/Restrição: ALIENACAO FIDUCIARIA Situação da restrição: RESTRIÇÃO JÁ UTILIZADA (EMITIDO ORV) Nome do contratante: J A SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA Número do contrato: 611000000000089190 Data do contrato: 03/06/2022 Data/Processo de atualização: 03/06/2022 09:01:41 Para mais informações sobre Restrição Financeira			

Ainda que o Credor não tenha apresentado saldo devedor da operação, verifica-se que o valor do bem dado em garantia é superior ao valor contratado. Dessa forma, o crédito possui natureza extraconcursal e deve ser excluído da relação de credores, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e
COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA



2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2025, com exceção do crédito referente a CCB 5.859.103, garantido por Alienação Fiduciária, que não se sujeita a Recuperação Judicial, nos termos do Art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Assim, nos termos da fundamentação supra, a Administração Judicial acolhe a divergência apresentada pelo Credor, alterando o crédito para o valor de R\$ 370.815,83, classificado na Classe III – Quirografária, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo Credor, conforme quadro resumo:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VALOR	SALDO DEVEDOR	CLASSE
CCB 16757710	28/08/2024	R\$ 300.000,00	R\$ 300.196,62	Quirografária
CCB 237/15.645.011	20/05/2022	R\$ 40.000,00	R\$ 16.621,05	Quirografária
Cartões de Crédito			R\$ 21.607,20	Quirografária
CCB 16275956	12/09/2023	R\$ 40.000,00	R\$ 32.390,96	Quirografária
TOTAL			R\$ 370.815,83	Quirografária

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 370.815,83 (trezentos e setenta mil oitocentos e quinze reais e oitenta e três centavos)**, na **Classe III – Quirografária**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS2F 4YNQC G7BYJ 7359U



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e
COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
004	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91
Nova Razão Social		
004	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe II	BRL	377.440,00			-			-
Classe III	BRL	678.069,40				CLASSE III	BRL	531.892,85
		1.055.509,40			-			531.892,85

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	531.892,85	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	531.892,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail, em 05/03/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informa que as operações nº 763.206.413 e nº 763.206.875 são garantidas por alienação fiduciária, o que as torna não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05. Além da exclusão, aponta-se erro nos valores: a operação nº 763.206.413 foi listada por R\$ 254.700,00, mas seu saldo real é de R\$ 55.482,88; já a operação nº 763.206.875 foi listada por R\$ 30.078,00, sendo o valor correto R\$ 7.083,64, conforme quadro resumo:

Cliente: J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTD CNPJ: 02.344.876/0001-80						
NÚMERO DA OPERAÇÃO	MODALIDADE DA OPERAÇÃO	TIPO GARANTIA	CLASSE DO CRÉDITO	DATA DA CONTRATAÇÃO	OPR COM RECURSO CONTROLADO E RENEGOCIADA	VALOR CÁLCULO PARA HABILITAÇÃO
763206413	BB FINANCIAMENTO PESSOA	ALIENACAO FIDUCIARIA/AVAL	NÃO SUJEITA	24/06/2021	Não	R\$ 55.482,88
763206875	BB FINANCIAMENTO PESSOA	ALIENACAO FIDUCIARIA/AVAL	NÃO SUJEITA	13/08/2021	Não	R\$ 7.083,64
48515018	SOLUÇÃO DE DÍVIDAS VARE	AVAL	Quirografária (Classe III)	23/12/2024	Não	R\$ 455.659,78
763209721	CAPITAL DE GIRO PEAC FG	AVAL	Quirografária (Classe III)	18/08/2023	Não	R\$ 75.547,00

Cliente: COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTD CNPJ: 20.033.469/0001-34						
NÚMERO DA OPERAÇÃO	MODALIDADE DA OPERAÇÃO	TIPO GARANTIA	CLASSE DO CRÉDITO	DATA DA CONTRATAÇÃO	OPR COM RECURSO CONTROLADO E RENEGOCIADA	VALOR CÁLCULO PARA HABILITAÇÃO
5338312	BB CONSORCIO DE AUTOMOV	NIHIL*	NÃO SUJEITA***	24/11/2022	Não	R\$ 34.044,35
5338368	BB CONSORCIO DE AUTOMOV	NIHIL*	NÃO SUJEITA***	24/11/2022	Não	R\$ 37.923,39
899	TARIFA	NIHIL*	Quirografária (Classe III)	Nihil	Não	R\$ 686,07

Adicionalmente, o Credor informa que as operações nº 763.208.738, 48.515.012, 1.291.887.700 e 1.291.861.100 não constam nos registros do Credor. Sua inclusão na relação apresentada pela Recuperanda denota manifesto erro material, requerendo-se sua regularização ou os esclarecimentos necessários.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e
COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA



Anota que Administradora Judicial solicitou complemento de documentos ao Credor em 22/05/2026 e 26/05/2026, bem como encaminhou cópia da operação 48.515.012, no entanto não obteve retorno até o momento. Por fim, as operações nº 5338312 e nº 5338368 serão objeto em análise apartada.

Apresentou divergência instruída de planilhas de evolução do saldo devedor, cópias das cédulas de crédito bancário e instrumentos contratuais referentes às operações nº 48515018, 763206413, 763206875 e 763209721, extratos de tarifas pendentes e termos de adesão a serviços vinculados à conta nº 899-0, e procuração outorgando poderes aos seus patronos

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópias dos instrumentos nº 048.515.018, 763.210.748, 763.211.193, 763.210.482, 048.515.012, 763.208.738, 763.209.721, 763.206.413 e 763.206.875, junto com histórico de pagamentos e amortizações.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 377.440,00, na Classe II – Garantia Real, e pelo valor de R\$ 678.069,40, na Classe III – Quirografária.

Afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) Cédula de Crédito Bancário nº 048.515.018, emitida em 23/12/2024, pela Recuperanda J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA. - ME em favor do Credor, no valor de R\$ 490.491,25, a ser pago em 48 parcelas, no valor de R\$ 16.484,57 cada, iniciando em 23/01/2025, com vencimento final em 23/12/2028. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2,15% ao mês, correspondente a 29,08% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado. Em garantia, prestam aval os Srs. Jose Acir Sheleidres e Giovana Gomes Sheleidres. Anota-se que o objeto do contrato é a renegociação das cédulas 763210482, 763210748 e 763211193.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data aproximada do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2025, era de R\$ 455.659,78, senão vejamos:

CASTRIO - PP	CPF - CNPJ	Operação - Processo	SOLUÇÃO DE DÍVIDAS
J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA - ME	02.964.670/0001-00	000000000401-10410	
Obrigações/Anexos:			
ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS NO CÁLCULO			
NORMALIDADE:			
Entre: 23.12.2024 e 07.07.2025			
... entre: 23.12.2024 e 1.10.2025 - % do saldo, abatedores e capitalização			
Saldo Devedor em 07.07.2025			455.659,78

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R\$ 359.334,34, a saber:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e
COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

OPERAÇÃO CREDITO J.A N° 048.515.018 R\$ 490.491,25				
PARCELA	DATA	VALOR PAGO	PAGO EM	SALDO DEVEDOR
INICIO	23/12/2024	R\$ -		R\$ 490.491,25
1	23/01/2025	R\$ 17.276,03	20/02/2025	R\$ 473.215,22
2	23/02/2025	R\$ 17.196,55	17/03/2025	R\$ 456.018,67
3	23/03/2025	R\$ 16.484,57	23/04/2025	R\$ 439.534,10
4	23/04/2025	R\$ 16.484,57	23/04/2025	R\$ 423.049,53
5	23/05/2025	R\$ 17.283,28	20/06/2025	R\$ 405.766,25
6	23/06/2025	R\$ 16.538,62	23/06/2025	R\$ 462.680,79
7	23/07/2025	R\$ 17.311,46	20/08/2025	R\$ 445.369,33
8	23/08/2025	R\$ 17.347,53	22/09/2025	R\$ 428.075,88
9	23/09/2025	R\$ 17.293,45	20/10/2025	R\$ 410.914,25
10	23/10/2025	R\$ 17.161,63	21/11/2025	R\$ 393.656,77
11	23/11/2025	R\$ 17.257,48	18/12/2025	R\$ 393.656,77
12	23/12/2025			R\$ 359.334,34
13	23/01/2026	R\$ 34.322,43	27/01/2026	R\$ 359.334,34

Todavia, conforme informado pelas Recuperandas, verifica-se que foram efetuados débitos na conta corrente da quantia total de R\$ 68.741,54, em 21/11/2025, 18/12/2025 e 27/01/2026, após o pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 18/11/2025, de forma que elas não poderiam ter sido adimplidas pela Recuperanda, e devem ser a ela restituídos, para que o saldo devedor do contrato seja pago junto com os demais credores.

21/11/2025	13128	48515018000278	Empréstimo	17.161,63 (-)
18/12/2025	13128	48515018000311	Empréstimo	17.257,48 (-)
27/01/2026	13128	48515018000351	Empréstimo	34.322,43 (-)

Considerando que o pagamento foi efetivado, esta Administração Judicial opina pela devolução de R\$ 68.741,54 pagos indevidamente, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar o recebimento desses valores.

Dessa forma, o valor de R\$ 455.659,78 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

ii) Cédula de Crédito Bancário n° 763.209.721, emitida em 18/08/2023, pela Recuperanda J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA. - ME em favor do Credor. Cujo objeto é Reforço de Capital de Giro (PEAC FGI), no valor de R\$ 98.000,00, a ser pago em 48 parcelas, no valor de R\$ 2.041,67 cada, iniciando em 18/08/2024, com vencimento final em 18/07/2028. Foram fixados juros à Taxa média do CDI acrescida de sobretaxa efetiva de 17,43% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, prestam aval Jose Acir Sheleidres e Giovana Gomes Sheleidres. Ainda, a operação é garantida por Garantia Complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), com recursos do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, administrado pelo BNDES.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2025, era de R\$ 75.547,00, senão vejamos:

EMPRESA CPOS GERAIS - PONTA GROSSA - PR			
Nome	J.A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA. - ME	CNPJ / CGO	02.344.876/0001-80
Observação(ões):	ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS NO CÁLCULO:		
NORMALIDADE:	Entre: 18.08.2023 e 07.07.2025:		
- Correção monetária	com base na FCDI - débitos e capitalizados mensalmente;		
- Juros	à taxa de 17,430 % ao ano, débitos e capitalizados mensalmente.		
Saldo Devedor em 07.07.2025	-75.547,00		

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R\$ 50.840,08.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e
COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

OPERAÇÃO CREDITO J.A N° 048.515.018 R\$ 490.491,25				
PARCELA	DATA	VALOR PAGO	PAGO EM	SALDO DEVEDOR
INICIO	23/12/2024	R\$ -		R\$ 490.491,25
1	23/01/2025	R\$ 17.276,03	20/02/2025	R\$ 473.215,22
2	23/02/2025	R\$ 17.196,55	17/03/2025	R\$ 456.018,67
3	23/03/2025	R\$ 16.484,57	23/04/2025	R\$ 439.534,10
4	23/04/2025	R\$ 16.484,57	23/04/2025	R\$ 423.049,53
5	23/05/2025	R\$ 17.283,28	20/06/2025	R\$ 405.766,25
6	23/06/2025	R\$ 16.538,62	23/06/2025	R\$ 462.680,79
7	23/07/2025	R\$ 17.311,46	20/08/2025	R\$ 445.369,33
8	23/08/2025	R\$ 17.347,53	22/09/2025	R\$ 428.075,88
9	23/09/2025	R\$ 17.293,45	20/10/2025	R\$ 410.914,25
10	23/10/2025	R\$ 17.161,63	21/11/2025	R\$ 393.656,77
11	23/11/2025	R\$ 17.257,48	18/12/2025	R\$ 393.656,77
12	23/12/2025			R\$ 359.334,34
13	23/01/2026	R\$ 34.322,43	27/01/2026	R\$ 359.334,34

Todavia, conforme informado pelas Recuperandas, verifica-se que foram efetuados débitos na conta corrente da quantia total de R\$ 11.187,22, em 21/11/2025, 18/12/2025 e 27/01/2026, após o pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 18/11/2025, de forma que elas não poderiam ter sido adimplidas pela Recuperanda, e devem ser a ela restituídos, para que o saldo devedor do contrato seja pago junto com os demais credores.

21/11/2025	13128	763209721000312	Capital Giro PEAC FGI	3.832,57 (-)
18/12/2025	13128	763209721000328	Capital Giro PEAC FGI	3.693,16 (-)
27/01/2026	13128	763209721000347	Capital Giro PEAC FGI	3.671,49 (-)

Considerando que o pagamento foi efetivado, esta Administração Judicial opina pela devolução de R\$ 11.187,22 pagos indevidamente, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar o recebimento desses valores.

Dessa forma, o valor de R\$ 75.547,00 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

iii) Cédula de Crédito Bancário n° 763.206.413, emitida em 24/06/2021, pela Recuperanda J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA. - ME em favor do Credor, no valor de R\$ 254.700,00, a ser pago em 57 parcelas, no valor de R\$ 4.468,42 cada, iniciando em 15/11/2021, com vencimento final em 15/07/2026. Foram fixados juros à taxa média do CDI acrescida de sobretaxa efetiva de 5,82% ao ano, e Comissão Flat de 0,5% sobre o valor do crédito. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, prestam aval Jose Acir Sheleidres e Giovana Gomes Sheleidres. Ainda, a operação é garantida por alienação fiduciária dos bens adquiridos, 1,0 CARROCERIA DE ÔNIBUS MASCARELLO GRAN MICRO S2 e 1,0 VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS SAVANA (MERCEDES-BENZ LO-916/48), no valor total de R\$ 283.000,00, a saber:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e
COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

GARANTIAS- Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste Instrumento, dou(amos), em alienação fiduciária em garantia, neste ato pactuada, o(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s) com o crédito, no valor global de R\$283.000,00 (duzentos e oitenta e tres mil reais) , indicado(s) e descrito(s) no ORÇAMENTO DE

O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição de:

- 1,0 (um) CARROCERIA DE ÔNIBUS, marca Mascarello, modelo Gran Micro S2, no valor deR\$115.000,00;
- 1,0 (um) VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS, fornecedor SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, modelo LO-916/48, no valor deR\$168.000,00.
TOTAL R\$283.000,00

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data próxima ao pedido de Recuperação Judicial, era de R\$ 55.482,88, senão vejamos:

EMPRESA C/OS GERAIS - PONTA GROSSA - PR

Nome

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ (CNPJ)

02.344.871/0001-50

Operação / Montante

000000073206413

OUTRAS APLICAÇÕES RECURSOS DE

Observação(s):

ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

Entre: 24.06.2021 e 07.07.2025:

- Correção monetária com base na FCDI debitada e capitalizada mensalmente;

- Juros à taxa de 5,820 % ao ano, debitados e capitalizados mensalmente;

Estrato de normalidade

Data	Histórico / Documento	Estrato de normalidade				Estrato de inadimplimento				Saldo geral
		Debito	Crédito	Transferência	Saldo	Debito	Transferência	Saldo		
11.05.2025	Juros	-50,00			-50,00				-	- 50,00
20.05.2025	AMORTIZAÇÃO		5.048,28		-44.951,72				-	- 44.951,72
05.07.2025	Correção monetária	-450,00			-45.401,72				-	- 45.401,72
07.07.2025	Juros	-177,80			-45.579,52				-	- 45.579,52
Saldo Devedor em 07.07.2025										-55.482,88

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R\$ 22.105,37.

OPERAÇÃO CRÉDITO J.A N° 763.206.413 R\$ 254.700,00 VEICULO: RHI 7A30					
PARCELA	DATA	VALOR PAGO	PAGO EM	SALDO DEVEDOR	
49	15/11/2025	R\$ 5.319,04	21/11/2025	R\$ 32.335,19	
50	15/12/2025	R\$ 5.116,08	18/12/2025	R\$ 27.219,11	
51	15/01/2026	R\$ 5.113,74	21/01/2026	R\$ 22.105,37	

Todavia, conforme informado pelas Recuperandas, verifica-se que foram efetuados débitos na conta corrente da quantia total de R\$ 15.548,86, em 21/11/2025, 18/12/2025 e 27/01/2026, após o pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 18/11/2025, de forma que não poderia ter sido adimplido pela Recuperanda e devem ser a ela restituídos, para que o saldo devedor do contrato seja pago junto com os demais credores.

21/11/2025	13126	763206413000989	BB Financ PJ Amortização	5.319,04 (-)
18/12/2025	13126	763206413001017	BB Financ PJ Amortização	5.116,08 (-)
27/01/2026	13126	763206413001058	BB Financ PJ Amortização	5.113,74 (-)

Considerando que o pagamento foi efetivado, esta Administração Judicial opina pela devolução de R\$ 15.548,86 pagos indevidamente, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar o recebimento desses valores.

Por fim, conforme aduz o Credor, o crédito garantido por Alienação Fiduciária não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, de forma que o crédito deve ser excluído da relação de credores, visto que o valor dos bens garantidos – R\$ 283.000,00, são suficientes para garantir a integralidade do saldo em aberto – R\$ 55.482,88.

iv) Cédula de Crédito Bancário n° 763.206.875, emitida em 13/08/2021, pela Recuperanda J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA. - ME em favor do Credor, no valor de R\$ 30.078,00, a ser pago em

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e
COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA



57 parcelas no valor de R\$ 527,68, iniciando em 15/12/2021, com vencimento final em 15/08/2026. Foram fixados encargos financeiros correspondentes à taxa média do CDI acrescida de sobretaxa efetiva de 5,82% ao ano e Comissão Flat de 0,33% sobre o valor do crédito. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, prestam aval Jose Acir Sheleidres e Giovana Gomes Sheleidres. Ainda, a operação é garantida por alienação fiduciária de bens móveis adquiridos: 01 SISTEMA FOTOVOLTAICO, TRIFÁSICO, MARCA ILUMISOL ENERGIA SOLAR, no valor de R\$ 33.420,00, a saber:

GARANTIAS- Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste Instrumento, dou(amos), em alienação fiduciária em garantia, neste ato pactuada, o(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s) com o crédito, no valor global de R\$33.420,00 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte reais), indicado(s) e descrito(s) no ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO anexo a este Instrumento, e demais indicações constantes da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), cuja(s) cópia(s) integra(m) este Instrumento, para todos os fins de direito, e cujo domínio fiduciário transferirei(emos) ao Banco do Brasil S.A., no momento da aquisição de minha(nossa) propriedade, independentemente de qualquer formalidade posterior.

O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o):

Aquisição de 01 (UM) SISTEMA FOTOVOLTAICO, TRIFÁSICO, marca ILUMISOL ENERGIA SOLAR, ao preço unitário de R\$33.420,00, no valor total de.....R\$33.420,00.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data anterior ao pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2025, era de R\$ 7.083,64, senão vejamos:



Demonstrativo de Conta Vinculada

EMPRESA C/OS GERAIS - PONTA GROSSA - PR		CPF / CNPJ		Operação Financeira		OUTRAS APLICAÇÕES RECURSOS DE	
Cliente		02.344.876/0001-80		00000000763206875			
J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA - ME							
Observações(ões):							
ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS NO CÁLCULO:							
NORMALIDADE:							
Entre: 15.08.2021 e 07.07.2025:							
- Correção monetária com base na FCDI - debitados e capitalizados mensalmente;							
- Juros à taxa de 5,820 % ao ano, debitados e capitalizados mensalmente;							
15/07/2025		Saldo		-527,68		-7.083,64	
						-7.083,64	

A Recuperanda, por sua vez, entende como devido a importância de R\$ 3.085,08.

OPERAÇÃO CREDITO J.A N° 763.206.875 R\$30.000,00 SIST.SOLAR					
PARCELA	DATA	VALOR PAGO	PAGO EM	SALDO DEVEDOR	
48	15/11/2025	R\$ 637,87	21/11/2026	R\$ 4.312,45	
49	15/12/2025	R\$ 612,18	18/12/2025	R\$ 3.700,27	
50	15/01/2026	R\$ 615,19	27/01/2026	R\$ 3.085,08	

Todavia, conforme informado pelas Recuperandas, verifica-se que foram efetuados débitos na conta corrente, da quantia total de R\$ 1.865,24, em 21/11/2025, 18/12/2025 e 27/01/2026, após o pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 18/11/2025, de forma que não poderiam ter sido adimplidos pela Recuperanda e devem ser a ela restituídos, para que o saldo devedor do contrato seja pago junto com os demais credores.

21/11/2025	13128	763206875000573	BB Financ PJ Amortização	637,87 (-)
18/12/2025	13128	763206875000589	BB Financ PJ Amortização	612,18 (-)

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e
COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA



27/01/2026 13128 763206875000613 BB Financ PJ Amortização 615,19 (-)

Considerando que o pagamento foi efetivado, esta Administração Judicial opina pela devolução de R\$ 1.865,24 pagos indevidamente, devendo a Recuperanda adotar as medidas para assegurar o recebimento desses valores.

Por fim, conforme aduz o Credor, o crédito garantido por Alienação Fiduciária não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, de forma que o crédito deve ser excluído da relação de credores, visto que o valor dos bens garantidos – R\$ 33.420,00, são suficientes para garantir a integralidade do saldo em aberto – R\$ 7.083,64.

v) Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta Poupança Ouro e/ ou Poupança Pouplex Pessoa Jurídica, vinculada à Agência 7632-5 e Conta-Corrente nº 899-0, Poupança Ouro nº 510.000.899-3 e Poupança Pouplex nº 960.000.899-5, abertas em 23/11/2022, pela Recuperanda COAG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA junto ao Credor, cujo objeto é a abertura de conta corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex. Adicionalmente, o objeto inclui a adesão ao Pacote de Serviços "Cesta de Benefícios Empresa 1", que prevê o pagamento de uma tarifa mensal mediante débito automático na referida conta corrente.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data anterior ao pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2025, era de R\$ 686,07, senão vejamos:

Agência Debito .: 7632 (+) EMPRESA CPOS
Conta Debito: 899 COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Data Inicio/Fim Ocorrência...: 21022021 a 07072025 (DDMMAAAA)

X	Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc	Valor	Situacao
-	07.07.2025	Tar Pacote Serviços	N	99,00	Pendente - Tent. E
-	05.06.2025	Tar Pacote Serviços	N	99,00	Pendente - Tent. E
-	06.05.2025	Tar Pacote Serviços	N	99,00	Pendente - Tent. E
-	07.04.2025	Tar Pacote Serviços	N	99,00	Pendente - Tent. E
-	07.03.2025	Tar Pacote Serviços	N	99,10	Pendente - Tent. E
-	05.02.2025	Tar Pacote Serviços	N	97,00	Pendente - Tent. E
-	07.01.2025	Tar Pacote Serviços	S	93,97	Pendente - Tent. E

Saldo devedor em 07/07/2025: R\$ 686,07

A Recuperanda, por sua vez, não informa os valores que entende como devidos.

Assim, o valor de R\$ 686,07 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

2.3.1 Considerações finais

Assim, nos termos da fundamentação supra, esta Administração Judicial acolhe a divergência apresentada pelo Credor e altera o crédito a ser relacionado na Classe III – Quirografária, para o valor de R\$ 531.892,85, não habilitando os créditos garantidos por Alienação Fiduciária, nos termos do Art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005, conforme quadro resumo:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e

COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA



Número da Operação	Data da Contratação	Valor para Habilitação	Classe do Crédito
763206413	24/06/2021	R\$ 55.482,88	Extraconcursal
763206875	13/08/2021	R\$ 7.083,64	Extraconcursal
Total		R\$ 62.566,52	Extraconcursal
48515018	23/12/2024	R\$ 455.659,78	Quirografária
763209721	18/08/2023	R\$ 75.547,00	Quirografária
899	23/11/2022	R\$ 686,07	Quirografária
Total		R\$ 531.892,85	Quirografária

Ainda, opina pela devolução de R\$ 97.342,86, amortizados indevidamente pelo Credor, via débito em conta, uma vez que foram realizados após o pedido de Recuperação Judicial, devendo as Recuperandas adotarem as medidas para assegurar a restituição desses valores, para que seja pago junto com os demais credores.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para BANCO DO BRASIL S.A.

Exclui o crédito de R\$ 377.440,00 da Classe II – Garantia Real.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito listado na **Classe II – Garantia Real**.

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 531.892,85 (quinhentos e trinta e um mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, classificado na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **BANCO DO BRASIL S.A.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e

COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
008	BANCO SANTANDER S.A.	90.400.888/0001-42

Nova Razão Social	CNPJ/CPF
008 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	150.000,00			-	Classe III	BRL	92.341,62
		150.000,00			-			92.341,62

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	92.341,62	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	92.341,62	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou o Comprovante de Contratação de empréstimo realizado com o Credor e fluxo de pagamentos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 150.000,00, na Classe III – Quirografia.

Afere que o crédito tem origem na **Operação de Empréstimo – GIRO PRONAMPE nº. 2272000003290308099**, celebrada em 22/08/2022, entre Recuperanda COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e o Credor, no valor de R\$ 150.000,00, a ser paga em 48 parcelas, no valor de R\$ 4.082,48 cada, com carência de 6 meses, iniciando em 22/03/2023, com vencimento final em 22/08/2026. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0,49% + 100% da Selic ao mês, correspondente a 6,00% + 100% da Selic ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente.

Anota que a operação é objeto da **Ação Monitória nº. 0006650-73.2025.8.16.0064**, ajuizada em 24/10/2025, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Cível de Castro do Tribunal de Justiça do Paraná. O Credor alega o inadimplemento da 24ª parcela da operação, o que ensejou o vencimento antecipado da dívida, com aplicação de juros remuneratórios, calculados pro rata die; multa não compensatória de 2% (dois por cento); e juros moratórios de 1% a.m. (um por cento



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e
COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA



ao mês), estes calculados sobre a importância em atraso, acrescida da multa, totalizando o montante de R\$ 92.341,62, senão vejamos:

Agência	Documento	Devedor					
2272 - AGCASTROP	000003290	COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS L					
GIRO PRONAMPE		CNPJ 20.033.469/0001-34					
(2) Juros ao mês		0,4868%					
Mora ao mês		1,00%					
Multa		2,00%					
		Data do Cálculo 01-11-25					
Atualização dos valores pagos pela Taxa Contratual + juros de legais até 01-11-25							
Lançam. data	Valores Pagos (R\$)	Período (Dias)	Tx Contrato (%)	Tx Contrato (R\$)	Valor Atualiz. (R\$)	Juros Legais (%)	Juros Legais (R\$)
24-02-25	2,59	250	4,08%	0,11	2,70	8,33%	0,22
13-05-25	141,00	172	2,79%	3,94	144,94	5,73%	8,31
26-08-25	3,00	67	1,09%	0,03	3,03	2,23%	0,07
26-08-25	1,00	67	1,09%	0,01	1,01	2,23%	0,02
26-08-25	2,00	67	1,09%	0,02	2,02	2,23%	0,05
01-11-25	(6) Parcela de Juros Contratuais			4,11		Total Jrs Legais	8,67
	Sub Total atualizado				153,70		
						Sub Total do Débito	90.693,36
						(11) Valores Pagos Atualizados	153,70
						(13) Juros Legais	8,67
						Sub-Total	90.531,00
						(7) Multa	1.810,62
						(14) Total do Débito	92.341,62
TOTAL DO DÉBITO EM 01-11-25			R\$		92.341,62		

Após a efetiva citação da Recuperanda nos autos (mov. 37), o Credor requereu a constituição do título executivo judicial, nos termos do artigo 701 do CPC (mov. 41). Contudo, em 16/04/2026, a Recuperanda informou a existência do pedido de Recuperação Judicial e requereu a suspensão da ação durante o *stay period* (mov. 43), estando o processo suspenso por 180 dias (mov. 51). Nesse interim, em 14/08/2026, o Credor informou que seu crédito está arrolado na recuperação judicial, requerendo a certificação do trânsito em julgado e a baixa dos autos (mov. 53).

2.3.1 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 18/11/2025.

Altera o valor listado para R\$ 92.341,62, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda e localizada nos autos de Ação Monitória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 92.341,62 (noventa e dois mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e

COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
013	COOP. DE CREDITOS RURAL CAMPOS GERAIS	81.466.286/0001-05

	Nova Razão Social	CNPJ/CPF
013	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS, GRANDE CURITIBA, VALE DO RIBEIRA E FORCA DOS VENTOS	81.466.286/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe II	BRL	609.673,00			-			-
Classe III	BRL	390.000,00			-	CLASSE III	BRL	676.770,02
		999.673,00			-			676.770,02

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Classe I	-	-	-
Classe II	-	-	-
Classe III	676.770,02	-	-
Classe IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	676.770,02	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail, em 27/04/2026, divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informou que seu crédito decorre de Cédulas de Crédito Bancário garantidas por alienação fiduciária de bens móveis, assim como de atos cooperados, sustentando a natureza extraconcursal da obrigação, razão pela qual requereu a exclusão dos respectivos valores, nos termos dos Art. 49, §3º e Art. 6º, §13º da Lei 11.101/2005, respectivamente.

Apresentou divergência instruída de Procuração, Cédulas de Crédito Bancário, Planilhas de Cálculos, Extratos dos Veículos e Procuração Sicredi.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou discordância ao pedido do Credor, alegando a intempestividade da divergência apresentada, sustentando que inexistente vínculo cooperativo entre as partes, bem como que as garantias fiduciárias constituídas não são suficientes para a satisfação do débito, requerendo, assim, a limitação da garantia ao valor do bem dado em alienação fiduciária.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 609.673,00, na Classe II – Garantia Real, e pelo valor de R\$ 390.000,00 na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e
 COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA



Inicialmente, verifica-se que o Credor é uma cooperativa de crédito, o qual sustenta a configuração de ato cooperativo previsto no art. 79 da Lei 5.764/1971, e sua não sujeição aos efeitos da recuperação judicial, por força do § 13º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

Anota-se que os instrumentos a seguir analisados, se revelam operações financeiras, caracterizando a atividade comercial exercida pela Credora com a concessão de crédito. Logo, os créditos concedidos por cooperativas de crédito não se enquadram como atos cooperativos, porque as operações financeiras, tais como empréstimos e financiamentos, realizados por essas entidades, visam ao lucro e se assemelham às operações de mercado financeiro, pelo que não se aplica o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 5.764/1971. Referido artigo especifica que atos cooperativos são aqueles praticados entre cooperativas e seus associados, sem a implicação de operações de mercado.

Dessa forma, não é possível acolher a divergência do Credor, quanto à extraconcursalidade por ato cooperativo.

Adiante, afere a origem, garantia, valor e classificação dos negócios jurídicos, conforme segue:

i) **Cédula de Crédito Bancário nº. C21334579-6**, emitida em 01/08/2022, pela Recuperanda J A SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA ME em favor do Credor, no valor de R\$ 150.000,00, a ser paga em 48 parcelas, no valor de R\$ 3.125,00 cada, iniciando em 01/09/2022, com vencimento final em 01/08/2026. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0,486755% ao mês, correspondente a 6% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 7% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado. Em garantia, presta aval Jose Acir Sheleidres.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2025, era de R\$ 43.011,39, senão vejamos:

VERBAS APURADAS	PRINCIPAL ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS	VALOR BRUTO
DÉBITO ATUALIZADO	42.168,03	-	42.168,03
TOTAL BRUTO	42.168,03	-	42.168,03
MULTA 2%			843,36
TOTAL ATUALIZADO EM	18/11/2025		43.011,39

A Recuperanda, por sua vez, não se opôs aos valores apresentados pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ 43.011,39 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

ii) **Cédula de Crédito Bancário nº. C41335843-3**, emitida em 30/08/2024, pela Recuperanda J A SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA ME em favor do Credor, no valor de R\$ 240.000,00, a ser paga em 36 parcelas, iniciando em 02/04/2025, com vencimento final em 02/03/2028. Foram fixados juros à taxa efetiva de 0,86% ao mês, correspondente a 10,82% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 24,751008% ao ano e multa de 2% sobre o total do débito apurado. Em garantia, prestam aval Jose Acir Sheleidres e Giovana Gomes Sheleidres:

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2025, era de R\$ 292.545,78, senão vejamos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS2F 4YNQC G7BYJ 7359U

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e
COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

VERBAS APURADAS	PRINCIPAL ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS	VALOR BRUTO
DÉBITO ATUALIZADO	286.809,59	-	286.809,59
TOTAL BRUTO	286.809,59	-	286.809,59
MULTA 2%			5.736,19
TOTAL ATUALIZADO EM	18/11/2025		292.545,78

A Recuperanda, por sua vez, não se opôs aos valores apresentados pelo Credor.

Assim, o valor de R\$ 292.545,78 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, classificando-o como Classe III – Quirografária, dada a inexistência de garantias capazes de alterar a sua natureza.

iii) Cédula de Crédito Bancário n.º C51333194-4, emitida em 11/06/2025, pela Recuperanda em favor do Credor, no valor de R\$ 215.659,47, a ser paga em 60 parcelas, no valor de R\$ 6.394,94 cada, iniciando em 20/07/2025, com vencimento final em 20/06/2030. Foram fixados juros à taxa efetiva de 2,1% ao mês, correspondente a 28,324300% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, prestam aval Jose Acir Sheleidres e Giovana Gomes Sheleidres. Ainda, a operação é garantida por alienação fiduciária de veículos, a saber:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(ENS) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE:

GRAN MINI, DIESEL, BRANCA, Marca MASCARELLO, Ano Fab. 2013, Ano Mod. 2014, Chassi 9532E82WXER403864, Renavam 00606013032, Placa AX-7G39, Cilindrada 160 e 15.190 EOD, DIESEL, BRANCA, Marca VOLKSWAGEN, Ano Fab. 2010, Ano Mod. 2010, Chassi 9532882W1AR049511, Renavam 00258534702, Placa NOV-2166, Cilindrada 185.

Anota que consta a restrição de alienação fiduciária na consulta do veículo junto ao DETRAN/PR, senão vejamos:

Financiamento/Restrição		
Nome da Financeira: SICREDI CAMPOS GERAIS	Tipo de Financiamento/Restrição: ALIENACAO FIDUCIARIA	Situação da restrição: RESTRICÇÃO - PENDENTE DE EMISSÃO EM DOCUMENTO
Nome do contratante: J A SHELEIDRES T L ME	Número do contrato: C513331944	
Data do contrato: 11/06/2025	Data/Horário de atualização: 12/06/2025 12:47:11	
Financiamento/Restrição		
Nome da Financeira: SICREDI CAMPOS GERAIS	Tipo de Financiamento/Restrição: ALIENACAO FIDUCIARIA	Situação da restrição: RESTRICÇÃO - PENDENTE DE EMISSÃO EM DOCUMENTO
Nome do contratante: J A SHELEIDRES T L ME	Número do contrato: C513331944	
Data do contrato: 11/06/2025	Data/Horário de atualização: 12/06/2025 12:47:10	

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2025, era de R\$ 400.230,26, senão vejamos:

VERBAS APURADAS	PRINCIPAL ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS	VALOR BRUTO
DÉBITO ATUALIZADO	385.444,61	6.938,00	392.382,61
TOTAL BRUTO	385.444,61	6.938,00	392.382,61
MULTA 2%			7.847,65
TOTAL ATUALIZADO EM	18/11/2025		400.230,26



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e
COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA



Verifica-se que o veículo MASCARELLO GRAN MINI está avaliado em R\$ 130.880,00, e o veículo VOLKS 15.190, no valor de R\$ 117.383,00, totalizando o montante garantido de R\$ 248.263,00:



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: maio de 2026
Código Fipec: 529004-0
Marca: MASCARELLO
Modelo: Gran Mini Urbano (diesel)(E5)
Ano Modelo: 2014 Diesel
Autenticação: g8sflh3wtghctk
Data da consulta: segunda-feira, 11 de maio de 2026 15:36
Preço Médio: R\$ 130.880,00

Dados do Veículo no Detran/PR

Proprietário:
J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA

Renavam: 00258534702	Placa: NOV2166	Marcas/Modelo: VOLKS/COMIL SVELTO U	Ano de Fabricação: 2010
Tipo/Espécie: ONIBUS / PASSAGEIRO	Capacidade de Passageiros: 44	Combustível: DIESEL	Comarca: Não informado
Categoria: ALUGUEL	Licenciamento: CASTRO	Faixa: 41131300	Situação: Consultar Detran/PR

Verifique aqui o Extrato Consolidado do IPVA de seu Veículo

IPVA 2026 - Pagamento em Cota Única

Exercício	Vencimento	IPVA	Multa	Desconto	Juros	Total a Pagar	Emitir
2026	13/01/2026	R\$ 1.173,83	R\$ 162,54	R\$ 0,00	R\$ 42,15	R\$ 1.378,52	

Base de Cálculo
R\$ 117.383,00

Alíquota
1%

Assim, o valor de R\$ 400.230,26 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, sendo que R\$ 248.263,00 é extraconcursal e deve ser excluído da relação de credores, tendo em vista a previsão do artigo 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005, e o remanescente no valor de R\$ 151.967,26, deve ser classificado como Classe III – Quirografia.

Anota que os veículos dados em garantia são objeto da **Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária nº 0008045-03.2025.8.16.0064**, ajuizada em 30/12/2025, pelo Credor em face da Recuperanda e dos devedores solidários, em trâmite perante a Vara Cível de Castro do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujo valor da ação era de R\$ 244.992,24.

De forma voluntária, a Recuperanda informou nos autos, em 13/01/2026, a existência do pedido de Recuperação Judicial e requereu a suspensão da ação durante o stay period. Foi oportunizada a manifestação do Credor, que requereu a conversão da ação em execução de título extrajudicial. Foi proferida decisão determinando a postergação da análise do pedido liminar para momento posterior à deliberação do Juízo recuperacional acerca do processamento da RJ. Na mesma oportunidade, restou indeferido o pedido de conversão da ação em execução formulado pelo Credor.

Posteriormente, o Credor apresentou manifestação informando o deferimento do processamento da RJ e requereu o reconhecimento da natureza extraconcursal do crédito, bem como o prosseguimento da demanda com a apreciação do pedido liminar de busca e apreensão. Sobreveio decisão determinando a suspensão da ação até o decurso do prazo de suspensão previsto no âmbito da Recuperação Judicial (mov. 45).

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e
COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

iv) Cédula de Crédito Bancário n.º C51333222-3, emitida em 13/06/2025, pela Recuperanda COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA em favor do Credor, no valor de R\$ 278.895,74, a ser paga em 60 parcelas, no valor de R\$ 7.300,11 cada, iniciando em 22/07/2025, com vencimento final em 22/06/2030. Foram fixados juros à taxa efetiva de 1,6% ao mês, correspondente a 20,983041% ao ano. Foi autorizado o débito em conta corrente de titularidade do emitente. Para o caso de inadimplemento, foram fixados juros de normalidade, acrescidos de encargos moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o total do débito apurado.

Em garantia, prestam aval Jose Acir Sheleidres e Giovana Gomes Sheleidres. Ainda, a operação é garantida por alienação fiduciária de veículo, a saber:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE:

DAILY MINIBUS, DIESEL, BRANCO, Marca IVECO, Ano Fab. 2023, Ano Mod. 2023, Chassi 93ZC650DZP8202990, Renavam 01378799418, Placa SFE-4F88, Cilindrada 170.

Anota que consta a restrição de alienação fiduciária na consulta do veículo junto ao DETRAN/PR, senão vejamos:

Financiamento/Restrição		
Nome da Financeira: SICREDI CAMPOS GERAIS	Tipo de Financiamento/Restrição: ALIENACAO FIDUCIARIA	Situação da restrição: RESTRIÇÃO - PENDENTE DE EMISSÃO EM DOCUMENTO
Nome do contratante: COAG TRANSPORTES R LTDA	Número do contrato: C513332223	
Data do contrato: 13/06/2025	Data/Horário de atualização: 16/06/2025 16:38:38	

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 18/11/2025, era de R\$ 452.307,59, senão vejamos:

VERBAS APURADAS	PRINCIPAL ATUALIZADO	JUROS MORATORIOS	VALOR BRUTO
DÉBITO ATUALIZADO	435.598,05	7.840,76	443.438,81
TOTAL BRUTO	435.598,05	7.840,76	443.438,81
MULTA 2%			8.868,78
TOTAL ATUALIZADO EM	18/11/2025		452.307,59

No entanto, a Tabela FIPE indica que o veículo está avaliado em R\$ 263.062,00, a saber:



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa por código Fipe - FIPE

Mês de referência:	maio de 2026
Código Fipe:	089026-0
Marca:	IVECO
Modelo:	DAILY Minibus 50-170 Turismo (Diesel)
Ano Modelo:	2023 Diesel
Autenticação	m8rvcc7plsdj
Data da consulta	segunda-feira, 11 de maio de 2026 16:52
Preço Médio	R\$ 263.062,00

Assim, o valor de R\$ 452.307,59 apresentado pelo Credor deve ser acolhido, uma vez que devidamente atualizado até a data do pedido, sendo que R\$ 263.062,00 é extraconcursal e deve ser excluído da relação de credores, tendo em vista a previsão do artigo 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005, e o remanescente no valor de R\$ 189.245,59, deve ser classificado como Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA e
COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA



Anota que o veículo dado em garantia é objeto da **Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária nº 0000956-89.2026.8.16.0064**, ajuizada em 18/02/2026, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Cível de Castro do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujo valor da ação era de R\$ 320.245,40.

De forma voluntária, a Recuperanda informou nos autos, em 15/04/2026, a existência do pedido de Recuperação Judicial e requereu a suspensão da ação durante o stay period. Sobreveio decisão determinando a suspensão da ação até o decurso do prazo de suspensão previsto no âmbito da Recuperação Judicial (mov. 26).

2 3.1 Considerações finais

Não obstante a intempestividade da divergência apresentada, tendo em vista que o prazo de 15 dias contados da publicação do Edital em 18/02/2026 encerrou-se em 05/03/2026, e que o Credor apresentou sua divergência somente em 27/04/2026, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada pelo Credor, para excluir da classe de garantia real o valor de R\$ 609.673,00.

Ainda, reconhece como extraconcursal o valor dos bens dado em garantia de Alienação Fiduciária, no montante de R\$ 496.526,00, na forma do Art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005, habilitando o saldo das operações não cobertas pela garantia na classe quirografária, totalizando o montante de R\$ 676.770,02, conforme quadro resumo:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	DÉBITO	CLASSE III	EXTRACONCURSAL
CCB C21334579-6	01/08/2022	01/08/2026	R\$ 150.000,00	R\$ 43.011,39	R\$ 43.011,39	
CCB C41335843-3	30/08/2024	02/03/2028	R\$ 240.000,00	R\$ 292.545,78	R\$ 292.545,78	
CCB C51333194-4	11/06/2025	20/06/2030	R\$ 215.659,47	R\$ 400.230,26	R\$ 151.967,26	R\$ 248.263,00
CCB C51333222-3	13/06/2025	22/06/2023	R\$ 278.895,74	R\$ 452.307,59	R\$ 189.245,59	R\$ 263.062,00
TOTAL				1.188.095,02	R\$ 676.770,02	

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS, GRANDE CURITIBA, VALE DO RIBEIRA E FORCA DOS VENTOS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

- EXCLUIR o crédito listado na **Classe II – Garantia Real**.
- ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 676.770,02 (seiscentos e setenta e seis mil setecentos e setenta reais e dois centavos)**, classificado na **Classe III – Quirografária**.
- ALTERAR razão social para **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS, GRANDE CURITIBA, VALE DO RIBEIRA E FORCA DOS VENTOS**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS2F 4YNQC G7BYJ 7359U